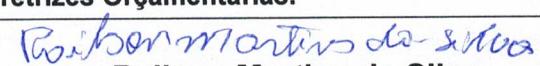




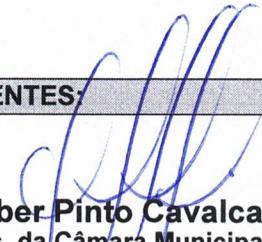
ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

<b>SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS</b>				<b>DATA</b>
				<u>30/10/2023</u>
<b>Órgão solicitante:</b>	Câmara Municipal de Caseara – TO.			
<b>Assunto:</b>	Constitui o objeto de contratação de empresa especializada em controle e manutenção patrimonial.			
<b>Fonte de Recurso:</b>	Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente transferidos da Câmara Municipal de Caseara - TO.			
<b>Identificação da necessidade:</b>	A presente contratação de empresa especializada em controle e manutenção patrimonial, é necessária e oportuno visto a necessidade pois o prédio é novo e foram adquiridos novos móveis, os vereadores não tinham gabinetes, os móveis vão propiciar melhores condições para os vereadores atenderem a população no ambiente de trabalho. Neste sentido torna-se indispensável a contratação de uma empresa especializada nesse serviço, para facilitar a identificação desses móveis. Este serviço pode propiciar mais qualidade no desenvolvimento das ações legislativas e serviços prestados por esta casa de leis.			
<b>ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	
01	Serviços		O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada em controle e manutenção patrimonial, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caseara-TO.	
<b>Destaca-se que a contratação dos itens mencionados anteriormente poderá ser custeada na dotação abaixo:</b>				
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>FICHA</b>	
01.01.01.031.0001.2.001		3.3.90.39	1500	
<b>Responsável pela elaboração:</b>			<b>Autorizo a Despesa:</b>	
 <b>Jose Divino Mesquita Macedo</b> Secretario Geral			 <b>Cleber Pinto Cavalcante</b> Pres. da Câmara Municipal de Caseara- TO	
<b>RATIFICAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO:</b>				
Declaro, como TESOUREIRO, para os fins do disposto no art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira, e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.				
EM: <u>30 / 10 / 2023</u> .			 <b>Railson Martins da Silva</b> TESOUREIRO	



Fls. nº 03

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

<b>CIENTE, OBSERVADAS AS NORMAS PERTINENTES:</b>	
EM: <u>30</u> / <u>10</u> / <u>2023</u> .	 <b>Cleber Pinto Cavalcante</b> Pres. da Câmara Municipal de Caseara- TO



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de contratação de empresa especializada em controle e manutenção patrimonial para atender as demandas da Câmara Municipal de Caseara-TO.

#### 2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação de empresa especializada em controle e manutenção patrimonial para atender as demandas da Câmara municipal de Caseara- TO, conforme especificações:

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO
01		Serviço	Constitui o objeto de contratação de empresa especializada em controle e manutenção patrimonial para atender as demandas da Câmara Municipal de Caseara- TO.

2.2. As especificações dos serviços poderão ter pequenas alterações por solicitação da Contratante devido a ocorrências e exigências das NORMATIVAS vigentes.

#### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação de empresa especializada em controle e manutenção patrimonial para atender as demandas da Câmara Municipal de Caseara- TO, é necessária e oportuno visto a necessidade de que o setor público deve propiciar: atualização e modernização no processo de trabalho prezando pelos princípios que norteiam a administração pública, inclusive a interação entre o cidadão e o legislativo.

Neste sentido torna-se indispensável a contratação de uma empresa especializada nesse serviço para facilitar a identificação dos móveis, para que haja melhoria do desempenho da gestão na Câmara. Este serviço pode propiciar mais qualidade no desenvolvimento das ações legislativas e serviços prestados por esta casa de leis.

3.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei n.º 8.666/93.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra fundamentação legal na Lei n.º 8.666/93.

#### 5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os serviços deverão ser realizados de forma integral, de acordo com especificado no item 2.

5.2. A prestação de serviços deverá ser realizada por período mensal, e logo após haverá o recebimento da Nota de Empenho, ou de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Caseara.

5.3. O não cumprimento do disposto no item 5.2 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e a convocação do profissional subsequente considerando a ordem de classificação do mapa de pesquisa de mercado inserido nos autos processuais.

5.4. Os serviços deverão ser fornecidos e/ou entregues de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitado o estabelecido no Termo de Referência e isentos falhas por parte dos serviços prestados. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Termo de Referência.

#### 6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta.

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Paraiso, s/nº, Setor Bela Vista – Fone/Fax: (63)3379-1133  
CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

- b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TR e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 6.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.3.** A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 6.4.** Para a comprovação dos serviços realizados, será confiado a 01 (um) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, e se os mesmos foram entregues de acordo com este Termo de Referência, bem como do contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

## **7. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**7.1.** A garantia e Assistência Técnica do prestador dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta, tudo a encargo da CONTRATADA.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. DA CONTRATANTE**

- 8.1.1** Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993, são obrigações da CONTRATANTE:
- a)** Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
  - b)** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços prestados;
  - c)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
  - d)** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços prestados, fixando prazo para sua correção.

### **8.2. DA CONTRATADA**

- 8.2.1** Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993, são obrigações da CONTRATADA:
- a)** Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - b)** Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
  - c)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada;
  - d)** Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
  - e)** Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
  - f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 14, 20, 21, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - g)** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal de Caseara - TO, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
 CNPJ: 74.062.332/0001-37

ou em parte o objeto em que verifiquem defeitos/incorrências resultantes da execução dos serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**;

**h)** Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;

**i)** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;

**j)** Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviço(s) Fornecido(s) em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.

**k)** Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação;

**l)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**m)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**n)** Entregar os serviços em perfeito estado e condições de uso, com a devida garantia e assistência técnica, observando as especificações e características técnicas descritas neste termo.

#### **9. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** A empresa vencedora deverá emitir fatura/nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

**9.2.** O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

#### **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** Em razão de contratação imediata, não havendo obrigações futuras, torna-se desnecessária a obrigatoriedade do contrato, fazendo valer o Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

#### **11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**11.1** O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

#### **12. DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis no período da execução dos serviços, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

#### **13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVICO**

**13.1.** A fiscalização da prestação do serviço será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto:contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista – Fone/Fax: (63)3379-1133  
CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

#### **14. DAS PENALIDADES**

- 14.1.** Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a penalidades impostas da CONTRATADA as fundamentadamente nos termos da Lei nº. 8.666/93. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caseara, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Caseara - TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Termo de Referência, o fornecedor/licitante que:
- 14.1.1.** Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
  - 14.1.2.** Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
  - 14.1.3.** Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;
  - 14.1.4.** Apresentar documentação falsa;
  - 14.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
  - 14.1.6.** Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
  - 14.1.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 14.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.9.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 14.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Prefeitura Municipal de Caseara – TO, e Câmara Municipal, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 14.1, conforme detalhado nos itens 14.1.1 ao 14.1.9.
- 14.3.** A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 14.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 14.4.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 14.4.1.** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
  - 14.4.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
  - 14.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 14.5.** As sanções previstas nos itens 14.1 e 14.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- 14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 14.2 e 14.3.
- 14.7.** O percentual de multa previsto no item 14.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
- 14.8.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao Banco Credenciado do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 14.9.** Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.



Fls. nº 08

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

**14.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15. DO FORO**

**15.1** Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguacema – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16. DAS ASSINATURAS**

**16.1** Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:	O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ DE ACORDO AS SOLICITAÇÕES:	APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:
Data: 30 / 10 / 2023	Data: 30 / 10 / 2023	Data: 30 / 10 / 2023
 José Divino Mesquita Macedo Secretário Geral Assinatura/carimbo	Assinatura/carimbo	 Cleber Pinto Cavalcante Pres. Câmara Municipal de Caseara- TO



## PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz o **INSTITUTO FENIX CONSULTORIA - FENIX** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ 08.936.378/0001-03**, estabelecido a Quadra 106 Norte alameda 04 lote 11 em Palmas – TO. Portanto, oferecemos a esse órgão **Câmara Municipal de Caseara-TO**, para a realização dos serviços descritos a seguir:

DESCRÍÇÃO/SERVIÇO
<p>1. Controle e manutenção patrimonial, sendo que o mesmo tem as seguintes opções:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. No cadastramento dos Bens Patrimoniais tem as seguintes opções: Identificação da Plaqueta; Tipo de Aquisição (Próprio ou Terceiros); Quantidade, Valor e Descrição do Bem; Grupo e Subgrupo; Estado de Conservação; Adquirido em qual Gestão; Unidade ADM e Unidade Interna; Fornecedor, data da Incorporação, data da Nota Fiscal, nº da Nota Fiscal, nº do processo, nº do empenho e nº da placa anterior.</li> <li>b. Emite relatórios de todas as opções acima citadas de forma individualizada e unificada;</li> <li>c. Faz a depreciação dos Bens Patrimoniais por grupo ou todos de uma só vez, com a porcentagem desejada;</li> <li>d. As movimentações dos Bens geram automaticamente a G.M.B.P (Guia de Movimentação de Bens Patrimoniais) e ficam registradas no sistema com o nome de quem a fez;</li> <li>e. Salvar dados anterior na necessidade de uma nova conferencia. O banco de dados pode ficar no servidor para maior segurança.</li> </ul>



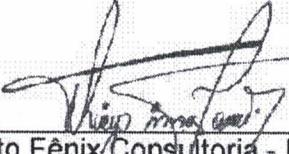
**INSTITUTO FÊNIX**  
consultoria  
CNPJ: 06.936.378/0001-03

2. Realizar Orientação sob as Normativas de Controle Patrimonial e de como realizar a baixa dos bens inservíveis através de doação para entidade filantrópica;
3. Afixar as Plaquetas Patrimoniais em todos os Bens Permanentes e a mesma terá que ser em local visível e apropriado;
4. Fazer relatório fotográfico e descrição completa dos Bens Patrimoniais com todas as suas características, ou seja, com a marca, o modelo, a série, a medida e outros;
5. Cadastrar informações de Controle Patrimonial caso a câmara tiver sistema, todos os Bens Patrimoniais Permanentes, bem como, emitir TR – Termo de Responsabilidade, para cada Gestor Responsável por unidade administrativa;
6. Fazer a valorização de todos os Bens Patrimoniais de acordo com as Notas Fiscais de aquisição ou o estado de conservação dos mesmos, realizando a DEPRECIAÇÃO.

O VALOR TOTAL GERAL para os serviços ofertados por esta empresa é de: R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais).

Prazo de validade da proposta: 40 dias contados da data da entrega de seu respectivo envelope.

Palmas - TO, 01 de novembro de 2023.

  
Instituto Fênix Consultoria - FENIX

Thiago Simões Moura  
Presidente  
Instituto Fênix Consultoria  
CNPJ: 06.936.378/0001-03

---

INSTITUTO FENIX CONSULTORIA - FENIX  
Palmas - Tocantins Fone: (63)3212-5199, (63)8467-0111

**SouFEN**



**CC PATRIMONIAL**  
Administração, Consultoria e Patrimônio

**Inventário Patrimonial colaborativo**  
CNPJ: 21.924.333/0001-87

**Para:** Câmara Municipal de Caseara-TO.  
**A/C:** Presidente

1. Manutenção e controle do Programa de Controle Patrimonial. E emitir relatórios de Bens Patrimoniais.
2. Colocar as plaquetas em todos os bens permanentes da Câmara Municipal de Caseara-TO.
3. Realizar o Cadastramento de todos os Bens Patrimoniais no do patrimônio que constará a descrição completa dos bens.
4. Gerar o Termo de Responsabilidade dos bens por setores.
5. Realizar treinamento com servidores da Câmara Municipal de Caseara-TO, sobre a operacionalização do sistema de patrimônio instalado e sobre as normas e diretrizes patrimoniais.
6. Fazer o relatório fotográfico incluindo planilhas adaptadas e nos moldes para a inserção dos dados no sistema.
7. Toda despesa de logística da equipe será feita pela empresa C&C Patrimonial.

Para isso, o serviço a ser executado custará o valor de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos Reais).

Esta proposta terá validade de 40 dias, após a data de sua emissão.

Palmas -TO, de 31 de outubro de 2023.



C & C ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E PATRIMÔNIO S/S LTDA



**CC PATRIMONIAL**  
Administração, Consultoria e Patrimônio

**Inventário Patrimonial colaborativo**  
CNPJ: 21.924.333/0001-87

**Para:** Câmara Municipal de Caseara-TO.

**A/C:** Presidente

1. Manutenção e controle do Programa de Controle Patrimonial. E emitir relatórios de Bens Patrimoniais.
2. Colocar as plaquetas em todos os bens permanentes da Câmara Municipal de Caseara-TO.
3. Realizar o Cadastramento de todos os Bens Patrimoniais no do patrimônio que constará a descrição completa dos bens.
4. Gerar o Termo de Responsabilidade dos bens por setores.
5. Realizar treinamento com servidores da Câmara Municipal de Caseara-TO, sobre a operacionalização do sistema de patrimônio instalado e sobre as normas e diretrizes patrimoniais.
6. Fazer o relatório fotográfico incluindo planilhas adaptadas e nos moldes para a inserção dos dados no sistema.
7. Toda despesa de logística da equipe será feita pela empresa C&C Patrimonial.

Para isso, o serviço a ser executado custará o valor de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos Reais).

Esta proposta terá validade de 40 dias, após a data de sua emissão.

Palmas -TO, de 31 de outubro de 2023.

C & C ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E PATRIMÔNIO S/S LTDA



## **PROPOSTA DE PREÇO**

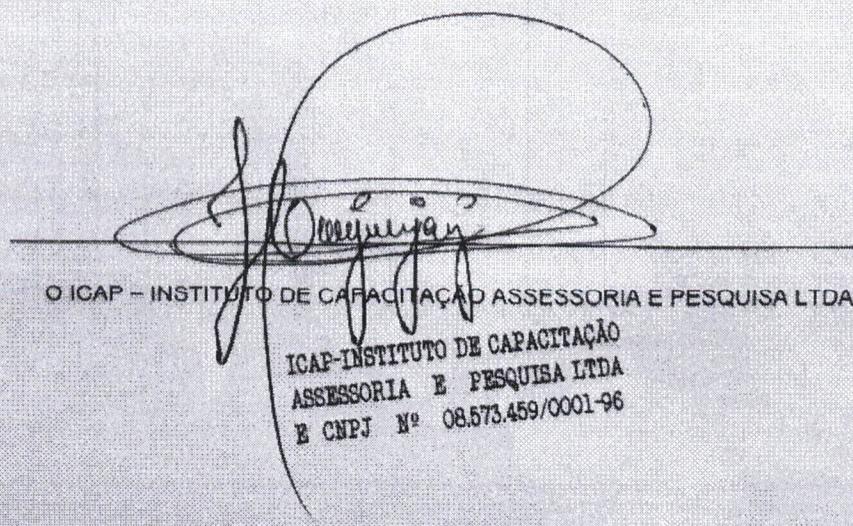
O ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO ASSESSORIA E PESQUISA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **08.573.459/0001-96**, com sede na Quadra 309 Sul, Av Lo 05, lote 14 sala 03, em Palmas – TO, oferece a Câmara Municipal de Caseara-TO o preço para a realização dos seguintes serviços:

- Controle e manutenção do Controle Patrimonial.
- Colocar a placa nos Bens Permanentes da Câmara Municipal de Caseara sendo que mesma terá que ser em local visível e apropriado
- Fazer levantamento Patrimonial por setores internos e em todos os Gabinetes se houver.
- Cadastrar os Bens Patrimoniais no sistema de Controle Patrimonial.
- Realizar instrução de como realizar o uso correto de Controle Patrimonial para servidor responsável pelo patrimônio da Câmara de Caseara -TO.
- Relatório físico com relatório fotográfico e preenchido em planilhas adaptadas aos sistemas de contabilidade.
- Toda logística de translado até a execução do serviço será feito pela ICAP.

O serviço a ser Realizado terá o valor de **R\$ 16.800,00** (Dezesseis mil e Oitocentos Reais).

A referida proposta tem uma validade de 30 dias.

Palmas - TO, 30 de outubro de 2023.



O ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO ASSESSORIA E PESQUISA LTDA  
ICAP-INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO  
ASSESSORIA E PESQUISA LTDA  
E CNPJ nº 08.573.459/0001-96

COLETA DE PREÇOS DE PESQUISA DE MERCADO

Caseara - TO, 01 de Novembro de 2023.

ITEM	UND	QTD	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	ESTIMADO			MENOR VALOR
				INSTITUTO FENIX CONSULTORIA	C C PATRIMONIAL ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E PATRIMÔNIO	ICAP INST. DE CAPACITAÇÃO ASS. E PESQUISA LTDA	
01	SERVIÇOS	0	A Contratação de empresa especializada em controle e manutenção patrimonial para atender as demandas da Câmara de vereadores de Caseara-TO.	R\$ 9.990,00	R\$ 11.500,00	R\$ 16.800,00	R\$ 12.763,33
<b>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE APURAÇÃO:</b>					<b>OPRESENTE MAPA DE APURAÇÃO ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO:</b>		<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 9.990,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

José Divino Mesquita Macedo  
Secretario Geral  
Assinatura/Carimbo

Cleber Pinto Cavalcante  
Pres. Da Câmara Municipal de Caseara-TO



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

## DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins que os recursos orçamentários, que contemplará o processo administrativo nº 011/2023, Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente, transferidos, da Câmara Municipal de Caseara, que estará amparada por esta declaração orçamentária e respectivos empenhos, quanto ao exercício de 2023.

Categoria de programação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.39	1500

Caseara – TO, 06 de Novembro de 2023.

  
CLEBER PINTO CAVALCANTE  
Pres. da Câmara Municipal de Caseara- TO

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto:contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

PROCESSO: 011/2023

**INTERESSADO: INSTITUTO FÊNIX CONSULTORIA- FENIX** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 08.936.378/0001-03, estabelecido a quadra 106 Norte alameda 04 lote 11 em Palmas- TO.

Para efeito de ratificação a cargo da autoridade superior, formaliza-se o procedimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A presente contratação de empresa especializada em controle e manutenção patrimonial para atender as demandas da Câmara Municipal de Caseara-TO, é necessária e oportuna visto a necessidade de que o setor público deve propiciar, a manutenção e modernização no processo de trabalho, deve buscar pela melhoria da transparência pública, a interação entre o cidadão e o legislativo e, ainda a preservação do cumprimento do Regimento Interno pela casa legislativa. Neste sentido torna-se indispensável a contratação de uma empresa especializada nesse serviço, para que haja melhoria do desempenho da gestão na Câmara Municipal. Este serviço pode propiciar mais qualidade no desenvolvimento das ações legislativas e serviços prestados por esta casa de leis.

Será pago o valor de R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais) avista em favor de **INSTITUTO FÊNIX CONSULTORIA- FENIX**, justificando que:

I – Os preços estão de acordo com o praticado no mercado;

Caseara – TO, 06 de Novembro de 2023.

CLEBER PINTO CAVALCANTE

**Pres. da Câmara Municipal de Caseara-TO**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

**PROCESSO N°: 011/2023**

**ASSUNTO:** O presente processo administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada em controle e manutenção patrimonial para atender as demandas da Câmara Municipal de Caseara -TO.

**DESPACHO**

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento Jurídico, para Parecer Preliminar do Processo Administrativo n° 011/2023, referente ao controle e manutenção patrimonial para atender as demandas da Câmara Municipal de Caseara -TO, quanto aos dos autos processuais, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos.

Caseara – TO, 07 de Novembro de 2023.



**CLEBER PINTO CAVALCANTE**  
Pres. da Câmara Municipal de Caseara- TO



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

**ASSUNTO: PARECER JURÍDICO.**

**INTERESSADO: Câmara de Vereadores de Caseara - TO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 011/2023.**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2023.**

**OBJETO:** Constitui o objeto de contratação de empresa especializada em controle e manutenção patrimonial.

Trata-se de análise de processo administrativo nº. 011/2023 na modalidade de dispensa de licitação, com especificações descritas no Termo de Referência, encaminhado pelo departamento competente a esta assessoria jurídica, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 38, da Lei nº. 8.666/93, para análise jurídica, referente à possibilidade de Constitui o objeto de contratação de empresa especializada em controle e manutenção patrimonial. No processo administrativo constam:

- Requerimento do órgão solicitante;
- Justificativa;
- Termo de referência específico, detalhando os serviços que serão contratados;
- Cotações de preços;
- Despachos financeiros e contábeis;
- E solicitação de Parecer jurídico.

O presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Caseara - TO.,

Esta assessoria jurídico irá analisar somente aspectos de natureza eminentemente técnica, respeitando o Poder Discricionário do órgão competente, vez que a função consultiva desempenhada por esta



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**

consultoria não é vinculante, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio deste parecer jurídico.

O processo administrativo trata-se de um processo de prestação de serviços, e por ser um processo de contratação de empresa especializada em controle e manutenção patrimonial, esta assessoria ressalta que na lei 8.666/93 em seu artigo 62 § 4º facilita a substituição do instrumento de contrato, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras. Portanto o contrato é um instrumento obrigatório nos processos de dispensa, contudo há esta exceção. Vejamos:

**Art. 62.** O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**§ 1º** A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

**§ 2º** Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**§ 3º** Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

**§ 4º** É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**

**entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.**

**Conclusão.**

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do presente procedimento administrativo nº 011/2023 de Dispensa de Licitação do órgão Câmara Municipal da cidade de Caseara – TO.

Caseara – TO, 08 de Novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
PATRÍCIA GUEDES FERNANDES  
Data: 08/11/2023 11:36:30-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**Patrícia Guedes Fernandes/OAB-TO7903**  
**Assessoria Jurídica da Câmara do Município de Caseara – TO.**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

## MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

**Nº Processo:** 011/2023

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Demandante:** Câmara Municipal de Caseara - TO

**Objeto da Solicitação:** Constitui o objeto de contratação de empresa especializada em controle e manutenção patrimonial para atender as demandas da Câmara Municipal de Caseara-TO.

Considerando que a solicitação para realização deste procedimento tem fundamentação legal nas Leis: 8.666/93 e demais leis pertinentes, e que, foram comprovados nos autos o cumprimento do estabelecido por estas e acatados os demais atos, do Financeiro da comprovação de Dotação Orçamentária e da viabilidade financeira para a contratação, bem como, **Parecer Jurídico favorável**, juntamente com todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da proponente.

Portanto, concluímos tecnicamente que, cumpriu-se a legislação vigente e aplicável neste caso até o presente ato.

Posto isso, esta Controladoria **manifesta-se favorável** pelo andamento do procedimento de dispensa de licitação.

Seguindo, remetem-se os autos ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal para que possam tomar as providências cabíveis para execução das medidas que julgar pertinentes.

LOCAL/DATA	Caseara – TO, 14 de Novembro de 2023.
CARIMBO/ASS.	_____



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação do processo nº 011/2023 com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e Parecer Jurídico Favorável, a favor da empresa **INSTITUTO FENIX CONSULTORIA-FENIX**, Instituto Fênix, CNPJ nº 08.936.378/0001-03, com sede na Quadra 106 Norte alameda 04 lote 11, em Palmas- TO.. no valor de R\$ 9.990,00 ( Nove mil, novecentos e noventa reais), para o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada em controle e manutenção patrimonial para atender as demandas da Câmara Municipal de Caseara -TO.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Caseara – TO, 17 de Novembro de 2023.

  
**Cleber Pinto Cavalcante**

Pres. da Câmara Municipal de Caseara- TO

CERTIFICO que publiquei nesta, no  
Mural da Câmara Mun. de Caseara-TO,  
o inteiro teor do referido documento.

CASEARA-TO, 17/11/2023



ESTADO DO TOCANTINS

## CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA

Fls. n° 24 PÁG: 0001

## - EMPENHO -

Exercício: 2023

Processo: 00126/2023

Ordem de Compra:

Ficha: 00011

Número Empenho: 00046/2023

Código: 01.01

Código: 2.001

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL

Intitulação da Despesa: MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL

Classificação da Despesa

01.031.0001.2.001.3.3.90.39.79

Saldo Anterior

R\$0,00

Importância

R\$9.990,00

Saldo Atual

R\$(9.990,00-)

SERVICO DE APOIO ADM.TECNICO E OPERACIO

Processo Licitatório: 112023

Modalidade: 10 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Credor: INSTITUTO FENIX CONSULTORIA - FENIX

GLOBAL

CNPJ/CPF: 08.936.378/0001-03

RG - 3400

Cidade: PALMAS - TO

Valor: NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

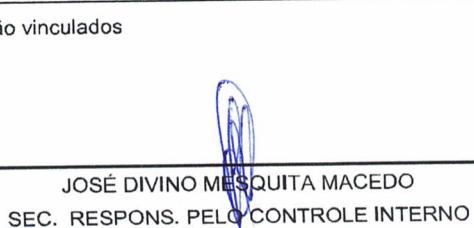
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	EMPENHO EMITIDO PARA CUSTEAR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTROLE E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA	R\$9.990,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados

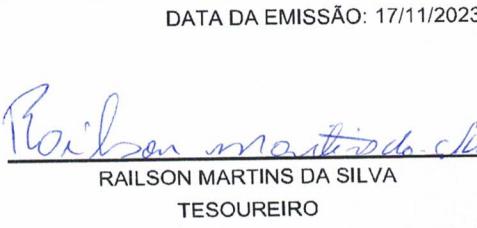
DATA DA EMISSÃO: 17/11/2023



CLEBER PINTO CAVALCANTE  
PRESIDENTE DA CAMARA  
709.586.101-34



JOSÉ DIVINO MESQUITA MACEDO  
SEC. RESPONS. PELO CONTROLE INTERNO  
252.750.032-34



RAILSON MARTINS DA SILVA  
TESOUREIRO  
032.521.331-30

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.



# MUNICÍPIO DE PALMAS

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - 502 Sul, Paço Municipal, Prédio Buriti, CEP: 77.021-900 -  
Palmas/TO - Telefone: (63) 3212-7072 e 7073

PIS. N 25  
Nota: 2023000

00000052

Código Verificação

NUTM-JWYN



## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

**21/11/2023 14:31:38**

Reg. Especial Tributação

**Nenhum**

Período de Competência

**11/2023**

Exigibilidade do ISS

**Imunidade**

Município de Prestação do Serviço

**Caseara - TO**

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**INSTITUTO FENIX CONSULTORIA -FENIX**

Nome Fantasia

**INSTITUTO FENIX**

CPF/CNPJ

**08.936.378/0001-03**

Inscrição Municipal

**516722**

Inscrição Estadual

Simples Nacional

**Não**

Email

**thiagosimas28@hotmail.com**

Incentivador Cultural

Fone/Fax

**(63) 9288-0798**

Endereço

**ACNO 1 Rua NO 1, 29, Plano Diretor Norte - CEP: 77001-016 - Palmas - To**

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA**

CPF/CNPJ

**74.062.332/0001-37**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

**(63) 3379-1133**

E-mail

**contato@caseara.to.leg.br**

Endereço

**Avenida Trajano de Almeida, 01, centro, Setor Central - CEP: 77680-000 - Caseara - TO**

### SERVIÇO PRESTADO

**0201 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. CNAE: 6399200**

### DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

- Prestação de serviços em Assessoria em Gestão Pública com enfoque na Gestão de Patrimônio, com os seguintes serviços: Realização de Conferência de todos os Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Caseara-TO para a emissão de novos Termos de Responsabilidade; Cadastroamento de todos os Bens Móveis Permanentes no Programa de Controle de Gestão Patrimonial, bem como emitir a TR - Termo de Responsabilidade, para cada Responsável por unidade administrativa e gabinetes da Câmara Municipal de Caseara-TO; Atualização do Banco de Dados do Programa de Controle Patrimonial utilizado pela Câmara em computadores do setor de Patrimônio; Revisão de todos os procedimentos realizados pelos servidores responsáveis pelo Controle de Gestão Patrimonial da Câmara, verificando se estão de acordo com as Normativas de Controle Patrimonial e providenciar os ajustes necessários; Orientação aos servidores da Câmara sob as Normativas de Controle de Gestão Patrimonial, abordando assuntos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional; Realização de Avaliação dos bens com base no estado de conservação e o valor econômico atual de mercado; Realização do levantamento dos Bens Inseríveis, em Desuso e Obsoletos nas dependências da Câmara Municipal para posterior doação à entidade Filantrópica e contribuir na montagem do processo de doação; Orientação na elaboração de normas próprias que regulem a gestão patrimonial e definam competências e responsabilidades de todos os agentes públicos envolvidos na atividade.

Dados Bancários  
Banco do Brasil  
Agencia 2781-2  
Conta 57.017-6  
Instituto Fénix

### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
<b>9.990,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.990,00</b>	<b>5,00</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>0,00</b>	*****	<b>0,00</b>	<b>9.990,00</b>	<b>9.990,00</b>

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Benefício fiscal: Imunidade Tributária de 100,00 %

Trib. aprox. R\$ 1.343,66 Federal e R\$ 499,50 Municipal. Fonte: IBPT [D84119]

Visualizado em: 21/11/2023 14:31:40

Para validação desta NFSe acesse: <http://palmasto.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 1667 de 6 de dezembro de 2018.

21/11/2023 - BANCO DO BRASIL - 08:45:55  
080400804 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

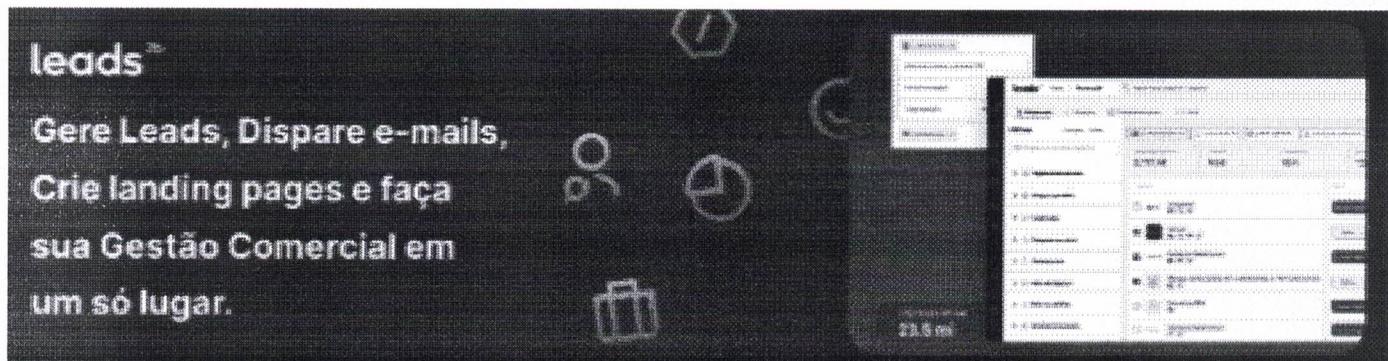
CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL CASEARA  
AGENCIA: 0804-4 CONTA: 3.552-1

=====  
DATA DA TRANSFERENCIA 21/11/2023  
NR. DOCUMENTO 552.781.000.057.017  
VALOR TOTAL 9.990,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: INSTITUTO FENIX CONSULTOR  
AGENCIA: 2781-2 CONTA: 57.017-6  
NR. DOCUMENTO 550.804.000.003.552  
=====

NR.AUTENTICACAO 1.1B4.362.DC7.D3E.F0C



## leads<sup>2b</sup>

[consultacnpj.com](https://consultacnpj.com)

Última atualização:

11 de Novembro de 2023 às 20:59:59

Número da inscrição:

08.936.378/0001-03 - MATRIZ

Data da abertura:

11/06/2007

Nome empresarial:

INSTITUTO FENIX CONSULTORIA - FENIX

Título do estabelecimento (nome fantasia):

Fenix

Porte:  
Demais

Código e descrição da atividade econômica principal:

94.99-5-00 - Atividades Associativas Não Especificadas Anteriormente

Código e descrição das atividades econômicas secundárias:

00.00-0-00 - Não Informada

Código e descrição da natureza jurídica:

399-9 - Associação Privada

Logradouro:

Avenida Lo-02 Acno I Conjunto 04 Lote 29 Sala 05

Número:

000

Complemento:

CEP:

77.001-022

Bairro:

Plano Diretor Norte

Município:

Palmas

UF:

TO

Telefone:

(63) 8467-0111 / (63) 3215-3154

Endereço Eletrônico:

thiagosimas28@hotmail.com

Capital Social:

R\$ 0,00 (zero real)

Quadro de sócios administradores:

Nome:

Thiago Simas Moura

Ol! Você tem interesse em **vender um produto ou serviço** para as empresas que encontra aqui?

16-Presidenc...

Situação cadastral:  
Ativa

Data da situação cadastral:  
11/06/2007





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** INSTITUTO FENIX CONSULTORIA - FENIX  
**CNPJ:** 08.936.378/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:40:41 do dia 03/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/05/2024.

Código de controle da certidão: **6C8D.5DCD.9603.DB93**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:  
**5140880**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL** INSTITUTO FENIX CONSULTORIA - FENIX

**CNPJ** 08.936.378/0001-03

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:** QD 106 NORTE AL 13 LT 18, 18, PLANO DIRETOR NORTE - ZONA

**MUNICÍPIO** PALMAS - TO

**FINALIDADE:**

LICITAÇÃO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

**Data Emissão:** Sexta-feira, 3 de Novembro de 2023 - 14h 45m 54s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS  
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **08.936.378/0001-03**

Contribuinte: **INSTITUTO FENIX CONSULTORIA - FENIX** Inscrição: **516722**

Endereço oficial: **Q ACNO I, AV. LO 02, CJ. 04, LOTE 29, SALA 05, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **103 N - I, AV. LO 02, Nº 56, SALA 05, PALMAS-TO**

Finalidade: **Llicitação**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

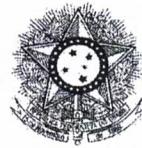
**Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.**

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **08.936.378/0001-03**  
Código de validação: **84088.3799a.e4823-965070**

Palmas, 3 de Novembro de 2023 às 14:47.

**Certidão válida até 2 de Janeiro de 2024**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO FENIX CONSULTORIA - FENIX (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.936.378/0001-03

Certidão nº: 61325318/2023

Expedição: 03/11/2023, às 14:46:52

Validade: 01/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FENIX CONSULTORIA - FENIX (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.936.378/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.936.378/0001-03

**Razão Social:** INSTITUTO FENIX CONSULTORIA FENIX

**Endereço:** QD 106 NORTE ALAMEDA 13 18 CASA DO PRESIDENTE / PLANO DIRETOR NORTE / PALMAS / TO / 77006-066

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/10/2023 a 29/11/2023

**Certificação Número:** 2023103106095075911003

Informação obtida em 03/11/2023 14:43:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Fls. nº 33

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/11/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**INSTITUTO FENIX CONSULTORIA - FENIX**

08.936.378/0001-03

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/11/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.H9TN.EHXI.F632.87PZ.A25X**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



Estado do Tocantins  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Portaria nº 0--/2023

**"Institui Comissão Provisória a fim de realizar levantamento patrimonial dos bens móveis da Câmara Municipal de Caseara-TO, bem como proceder a depreciação dos bens móveis"**

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Caseara-TO, Estado do Tocantins, o Senhor **CLEBER PINTO PINTO CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de atendimento as normas de contabilidade aplicadas ao setor público:

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Comissão Provisória a fim de realizar e acompanhar o levantamento patrimonial dos bens móveis, bem como proceder à reavaliação dos bens móveis da Câmara Municipal de Caseara - TO, composta pelos seguintes membros:

**JOSE DIVINO MESQUITA MACEDO**, brasileiro, Casado, CPF sob o nº 252.750.032-34, e RG: 1558782 SSP-TO, servidor público, residente e domiciliada na av tocantins, S/N, setor Belenzinho – Caseara-TO, Estado do Tocantins;

**JOSÉ CARLOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, Casado, CPF sob o nº 777.908.122-20 e RG: 4744389 PC- PA, servidor público, residente e domiciliado na Rua Barão rio branco, S/N, Belenzinho - Caseara, Estado do Tocantins.

Art. 2º Fica os membros descritos no artigo anterior, responsáveis pelo acompanhamento patrimonial dos bens móveis da Câmara Municipal de Caseara-TO, bem como pela depreciação desses bens observando o valor de cada item em relação ao valor comercial atual de mercado.

Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Caseara - TO, 24 de Novembro de 2023.

  
**CLEBER PINTO CAVALCANTE**  
Vereador Presidente